RESTAURADO		
Publicado no Diário Eletrônio do TCE/AM,	00	
Edição №		
De//		



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

Este documento foi assinado digitalmente por MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO. conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5035D722-4AE62605-8566D117-898BB841

ACÓRDÃO Nº69/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12107/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul SPA ZONA SUL.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Lucia Maria da Silva Ramos (Ordenador de Despesa).
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7084/2016-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - SPA ZONA SUL. Exercício de 2015.

Regularidade com Ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Sra. Lucia Maria da Silva Ramos, Diretora Geral, responsável pelo Serviço de Pronto Atendimento- SPA ZONA SUL no curso do exercício 2015, nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei nº 2423/1996 e art. 188,§ 1º, II e 189, II da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 9.2. Dar quitação a Sra. Lucia Maria da Silva Ramos, Diretora Geral, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 189, II da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 9.3. Recomendar ao Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul SPA ZONA SUL que:
 - **9.3.1** Faça o lançamento de informes dos Editais de Licitações e dos Termos de Contratos em PDF pela Unidade Gestora ao Tribunal, via sistema E.Contas no campo Anexo da Licitação, nos futuros exercício a serem fiscalizados por este Tribunal;
 - 9.3.2 Faça o lançamento de informes dos Termos de Contrato em

RESTAURADO		
Publicado no Diário E do TCE/AM,	eletrônico	
Edição №		
De//		

Documento restaurado por MIRIAM COUTEIRO DA SILVA no dia 04/04/2018 10:57:18



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº69/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

PDF pela Unidade Gestora ao Tribunal, via sistema E.Contas no campo Anexo do Contrato, nos futuros exercício a serem fiscalizados por este Tribunal;

- 9.3.3 Faça o lançamento de informes em PDF, via sistema E.Contas, do número de autorização das compras geradas através do E.compras.AM – Sefaz, pela Unidade Gestora ao Tribunal, nos futuros exercício a serem fiscalizados por este Tribunal;
- **9.3.4** Conste na Prestação de Contas Anual o Inventário do Material Permanente;
- **9.3.5** Que nas próximas Prestações de Contas do órgão, o gestor faça constar no Inventário todos os bens patrimoniais que se encontrarem sob sua responsabilidade, relacionando a descrição, o valor unitário, a data da aquisição, o nº da nota fiscal, conforme determina o artigo 94 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;
- **9.3.6** Execute um **planejamento prévio**, ao término de cada exercício, para as suas aquisições-compras de material farmacológico, material de limpeza e produtos de higienização, material laboratorial, hospitalar, serviços de processamento de dados e outros de extrema necessidade ao funcionamento das atividades da área meio e fim da referida Casa de Saúde, de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, evitando desta forma, as penalidades impostas por este Tribunal;
- **9.4. Determinar** a Comissão de Inspeção DICAD/AM que na próxima inspeção in loco verifique o cumprimento do item 9.3:
- **9.5. Determinar** a SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM;
- 9.6. Conforme destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que foi acolhido, em sessão, pelo Relator. Determinar que este Tribunal promova o Treinamento disponibilizando Manual sobre o sistema e-Contas, através do Suporte deste Tribunal a todos os seus jurisdicionados na capital, como forma de contribuição, importante no aperfeiçoamento e necessidade de promover maior agilidade, segurança, eficiência e economia nas informações e, principalmente, transparências nas informações prestadas pelos jurisdicionados.

10- Ata: 2ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
11- Data da Sessão: 9 de Fevereiro de 2017.

RESTAURADO	
Publicado no Diário do TCE/AM,	Eletrônico
Edição №	
De / /	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

Este documento foi assinado digitalmente por MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO. Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5035D722-4AE62605-8566D117-898BB841

ACÓRDÃO Nº69/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral